CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1410/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL VERA MENDES-PI E A EMPRESA FRANCISCO G DE SOUSA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI, situada na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na Cidade de Vera Mendes, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Carlos José da Silva.

CONTRATADO: FRANCISCO G DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.083.837/0001-75, com sede na Rua Jo´se Alipio mauriz, S/N, Bairro Cidade Nova, no municipio de Simpplício Mendes - PI, sendo representado pelo Sr.: Francisco Gabriel De Sousa, inscrito sob o CPF nº 0326.187.033-76.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 019/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de brinquedos para a festa, eventos educativos e para diversãoem geral para o II Projeto do dia das crianças para atender as necessidades do municipio de Vera Mendes – PI, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	BALÃO ESCORREGA TOBOGÃ	UND	5	R$ 1.300,00	R$ 6.500,00
2	PISCINA DE BOLINHA	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
3	JACARÉ INFLÁVEL	UND	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
4	BALÃO SAFARI	UND	2	R$ 700,00	R$ 1.400,00
5	CAMA ELASTICA	UND	8	R$ 400,00	R$ 3.200,00
6	CAMA ELASTICA QUADRADA GRANDE	UND	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
7	BARCA PIRATA	UND	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
8	MAQUINA DE CONFECCIONAR SORVETE COM FORNECIMENTO NÃO INFERIOR A 1000 POR CADA UNIDADE, COM TODOS OS INGREDIENTES INCLUSO	UND	4	R$ 1.750,00	R$ 7.000,00
9	MAQUINA DE CONFECCIONAR ALGODÃO DOCE COM FORNECIMENTO NÃO INFERIOR A 1000 POR CADA UNIDADE, COM TODOS OS INGREDIENTES INCLUSO	UND	3	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00
10	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	UND	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
11	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO TODO MATERIAL DE ORNAMENTAÇÃO	UND	1	R$ 5.300,00	R$ 5.300,00
Valor total da proposta R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 019/2024, Processo Administrativo nº 050/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de proposta R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	**CÓD.**	**DESCRIÇÃO**
FICHA	908	
U.O	02.19.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO DE GOVERNO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA DE GOV.	173	SERVICO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2086	PROGRAMA PROT. AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximodefinido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração; **III -** entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantesdo Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 019/2024;**

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta prefeitura, os materiais entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 019/2024.**

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado vigorará da data de assinatura por **12 (doze) meses,ou até a execução do total do objeto deste contrato.**

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscaisdo contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas oudos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art.117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕOES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem osrecursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 019/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementaresdeste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis - PI, da Justiça Comum, para dirimir asquestões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 14 de outubro de 2024.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328
Dados: 2024.10.14 17:50:35 -03'00'

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES – PI

FRANCISCO G DE SOUSA:31083837000175
Assinado de forma digital por FRANCISCO G DE SOUSA:31083837000175
Dados: 2024.10.14 17:26:04 -03'00'

FRANCISCO G DE SOUSA
CNPJ Nº 31.083.837/0001-75

Id:073844FCE9913CA0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel./Fax – (86) 3249-1333

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, na pessoa de seu Representante Legal, no uso de suas atribuições legais, na condição de Autoridade Superior deste Ente Municipal, nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o resultado final do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – Processo Administrativo nº 025/2024,** devidamente cadastrado e operado por meio da Plataforma COMPRAS BR, destinado ao **registro de preço para futura e eventual aquisição de fármacos, material clínico de uso diário e odontológico em geral, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Tapuio-PI**, de acordo com as regras estipuladas no edital de licitação pertinente, em favor da empresa **IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 36.846.568/0001-75, com sede na Av. São Raimundo, nº 720 A, Piçarra, CEP 64.017-090, Teresina-PI, com o valor total de **R$ 4.331.147,21 (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e quarenta e sete reais, vinte e um centavos)**, referente à soma dos **Lotes 01, 02, 03, 04, 05** e **06**, conforme informações gerais registradas na ata de sessão, inseridas no respectivo Processo Administrativo de Contratação.

São Miguel do Tapuio (PI), 14 de outubro de 2024.

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO 03685107356
POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO:03685107356 Eu sou o autor deste documento Local localização de assinatura 10:1:1

Pompilio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Id:13B5B638336B3C67

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel./Fax – (86) 3249-1333

TERMO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, por intermédio de seu Secretário Municipal de Administração Fagner Mendes da Silva, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei nº 14.133/2021, procedem, em nome desta PREFEITURA e em defesa do interesse público, a suspensão do PROCESSO Nº 063/2024; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à rede de internet por meio link para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI.

São Miguel do Tapuio – PI, 15 de outubro de 2024.

Fagner Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração

Id:167C4128EE7F3B92

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A FESTA, EVENTOS EDUCATIVOS E PARA DIVERSÃOEM GERAL PARA O II PROJETO DO DIA DAS CRIANÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE VERA MENDES – PI. **FUNDAMENTO:** ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.. **CONTRATADA:** FRANCISCO G DE SOUSA. **CNPJ N°**: 31.083.837/0001-75. **CONTRATO N°:** 01.1410/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 35.800,00 (TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) **DATA DE ASSINATURA**: 14/10/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI E SR. FRANCISCO GABRIEL DE SOUSA PELA EMPRESA FRANCISCO G DE SOUSA.

Id:089B8A75471B3DEB

ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 152/2024

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Equipe de Transição Governamental do Município de São Gonçalo do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Piauí (PI), e:

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 1/2024, expedido pela Prefeita Eleita para o Quadriênio 2025/2028, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2012-TCE/PI;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Estadual nº 6.253/2012 e a Instrução Normativa nº 001/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Equipe de Transição Governamental do Município de São Gonçalo do Piauí para o Quadriênio 2025/2028, os seguintes membros:

I – Membros indicados pela Prefeita Eleita:

a) **COORDENADOR** – GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL / CPF 812.634.223-49;

b) **COORDENADOR SUBSTITUTO** – ANGELO CARLOS LIMA FILHO / CPF 199.377.093-34;

c) **DEMAIS MEMBROS:**

c1) VALDIR ALVES VASCONCELOS SILVA FILHO / CPF 027.126.563-93;

c2) EDINHO FERREIRA PIRES / CPF 922.646.113-91;

c3) FRANCISCA ALVES DE SOUSA / CPF 342.292.303-97;

c4) FRANCISCO PIRES PEREIRA / CPF 909.030.483-53;

c5) JOSÉ RIBAMAR CARDOSO JUNIOR / CPF 462.614.353-91.

II – Membros indicados pelo atual Prefeito:

a1) FRANCILIO FAUSTINO SOARES / CPF 878.025.383-00;

a2) LUANA FERREIRA DOS REIS RIBEIRO / CPF 036.357.893-56;

a3) LUÍS DE SOUSA RIBEIRO / CPF 185.529.943-72;

a4) SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA / CPF 024.015.403-77;

a5) GASPAR RUAN NUNES MOURA / CPF 050.348.243-96.

Art. 2º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe de que trata o Art. 1º desta Portaria serão considerados serviços públicos relevantes, conforme Art. 4º da Lei Estadual nº 6.253/2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), 15 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal